

ACÓRDÃO N.º 65.037**(Processo TC/505355/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEEL n.º 007/2010.
Responsável/Interessado: JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS, Prefeito à época do Município de Alenquer, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.038**(Processo TC/509867/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SECULT n.º 127/2008.
Responsável/Interessado: LUIZ GUILHERME ALVES DIAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito à época do Município de Quatipuru, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.039**(Processo TC/515713/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio FCPTN n.º 039/2011.
Responsável/Interessado: JOÃO MARTINS PEREIRA e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO FAMILIAR SÃO LOURENÇO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO MARTINS PEREIRA, ex-Presidente da Associação Comunitária de Ação Familiar São Lourenço, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.040**(Processo TC/008736/2022)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Decisão recorrida: ACÓRDÃO n.º. 62.605 de 16.03.2022

Recorrente: LUIZ GONZAGA VIANA FILHO

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, OAB/PA n.º. 7885.

Relator: Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar n.º. 81, de 26/04/2012 e no art. 11 da Resolução n.º. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Ex-Prefeito do Município de Oriximiná e, no mérito, tornar insubsistente o ACÓRDÃO n.º. 62.605 de 16.03.2022, em razão do reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento destes autos e dos autos originários.

ACÓRDÃO N.º 65.041**(Processo TC/516685/2012)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 504/2005 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: SUELY XAVIER SOARES/Espólio do Sr. JONAS DOS SANTOS SOUZA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n.º 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. SUELY XAVIER SOARES e o Espólio do Sr. JONAS DOS SANTOS SOUZA, Ex-Prefeitos do Município de Ulianópolis, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.042**(Processo TC/506956/2016)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 271/2013 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: IVANILDO BARBOSA DA SILVA/EDILENO SCHMIDT ZEFERINO e ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA FAMILIAR RURAL DE BRASIL NOVO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n.º 19.503 de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. IVANILDO BARBOSA DA SILVA e EDILENO SCHMIDT ZEFERINO, Ex-Gestores da Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de Brasil Novo, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.043**(Processo TC/518120/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 353/2008.
Responsável/Interessado: ESPÓLIO DO SR. DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR

Advogado: RENAN LOBATO COSTA – OAB/PA n.º 24.436

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do espólio do Sr. DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO, ex-Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual Professor Antônio Moreira Júnior, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.044**(Processo TC/532122/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 399/2011.

Responsável/Interessado: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI, VALDINEI AFONSO PALHARES, ROSINEI PINTO DE SOUSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. GILBERTO MIGUEL SUFREDINI, VALDINEI AFONSO PALHARES e ROSINEI PINTO DE SOUSA, Prefeitos à época do Município de Tailândia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.045**(Processo TC/532042/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 381/2006.

Responsável/Interessado: Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito à época do Município de Óbidos, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.046**(Processo TC/531855/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 1052/2009.

Responsável/Interessado: EVÂNIA DE FÁTIMA GÔES DE VILHENA LIMA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO CRISTO REDENTOR

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023:

- 1) julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. EVÂNIA DE FÁTIMA GÔES DE VILHENA LIMA, ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola em Regime de Convênio Cristo Redentor, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos;
- 2) determinar ao Conselho Escolar da Escola em Regime de Convênio Cristo Redentor que proceda à imediata devolução à Secretaria de Estado de Educação (Seduc) do saldo do valor remanescente na conta bancária específica do convênio.

ACÓRDÃO N.º 65.047**(Processo TC/502448/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 531/2009.

Responsável/Interessado: Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA, Prefeito à época do Município de Irituia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.048**(Processo TC/509801/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 012/2010.

Responsável/Interessado: Sr. GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA